RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 08 / 2022
Walter

IPAAM
FL N° 166
ASS: sms

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/95-19 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 1.223, Distrito Industrial, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 04.957.650/0001-80 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.176.583-4

FONE: (92) 98138-1427 **FAX:** (92) 2127-2000

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603 **PROCESSO Nº:** 1071/91/V4

ATIVIDADE: Armazenamento, envase, requalificação de vasilhames e transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Quixito, nº 1.223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento envase, requalificação de vasilhames, o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustíveis da frota da própria empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 483 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 03 de Agosto de 2022.

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 054/95-19 3ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1071/91/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os certificados de destinação de todos os resíduos gerados no processo produtivo, os quais devem ser retirados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta finalidade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Despejos Industriais – **ETDI**, provenientes do sistema de pintura, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na **entrada e saída** do sistema, devendo os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, bário, cromo trivalente, cromo hexavalente, cromo total, carbono orgânico total, cloretos, dietilamina, óleos e graxas,** devendo ser encaminhado **semestralmente** devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, por meio de avaliação físico-química e microbiológica, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na **entrada e na saída** do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da **ETE**, devendo ser encaminhado a este IPAAM, comprovante de serviços efetuados.
12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
14. Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM, cronograma atualizado de melhorias quando à manutenção da ETDI da empresa.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, solicitação de tamponamento do poço (fora de uso), conforme Anexo I da Resolução 01 de 2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV (veículo tanque)
    b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos –CIPP (veículo tanque)
    c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV de todos os veículos.
    d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA (Vigente)
    e) Certificados de destinação final, dos resíduos gerados pela atividade, referente ao período de vigência da Licença.
    f) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
17. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, exclusivamente nos veículos pelas placas: **NOP-7137; OAE-0180; NOZ-6686; NPA-1075; NPA-1085; OAD-3751; OAD-3771; OAD-3811; OAD-3821; OAD-3841; OAD-3851; OAD-3871; OAD-4001; OAD-4031; OAD-4011; OAD-4061; OAF-5749; PHX-3E77; OXM-8510; PHA-4910; PHC-4567; PHE-8186; PHF-0380; PHE-8418; PHE-8428; PHE-1319; PHE-1349; PHM-7738; PHF-9979; PHV-2600; PHL-7057; PHP-8280; PHW-2400; PHM-1152; PHN-7424; OAK-2669; PHE-8408 ; PHV-9629; PHF-2490; PHX-3E87; QZB-8F68; QZB-5E88; QZB-5E78; QZD-4H39; QZD-4H09; QZE-0C18; QZH-8J98; QZH-8J88; PHW-4H92; PHW-5E22; QZX-0I37; QZX-0I77; QZX0J17; QZR-6A47; PHL-9211; NOJ-3559; PHM-8051; NOJ-3209; QZC-2G71; QZC-4E91; QZX-5C76; QZL-6C06; QZM-1A46, NUJ-0G79 e ONN-0J77**
18. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**